



Processo de Reclamação nº 149/2017

Juiz-Árbitro: Dr. César Pires

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

No âmbito da prestação de serviço público essencial (fornecimento de energia elétrica), os direitos de crédito do prestador do serviço estão sujeitos a prazos curtos de prescrição/caducidade (art.º 10º, n.º 1 e n.º 2 da Lei n.º 23/96, de 26 de julho).

Sendo invocada a prescrição/caducidade por parte do consumidor, extinguem-se os direitos de crédito de que se arrogue titular o prestador de serviços, decorridos seis meses sobre a prestação do serviço/pagamento inicial.